



Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2025

Processo N° 10187/2025

Interessado: Izaías Ramos Neto.

Assunto: Propõe emenda ao projeto de lei complementar 01/2025 e dá outras providências.

Autuação

Aos 09 dias do mês de Junho do ano de 2025



Autuar em termos da Lei, os documentos que se seguem.
Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-
Brasil).



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Izaias Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 1 de 02

OFÍCIO GAB. 04.

N.º 033/2025

Ecoporanga, 06 de junho de 2025
Propõe Emenda ao Projeto de
Lei Complementar 01/2025 e dá
outras providências.

PROTOCOLO 10187/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Ilmo. Sr.

Eraldo das Virgens Patez.

Presidente da Comissão Especial (Permanente) de Finanças

09 JUN. 2025 às 13:45 h

Prezado presidente,

Funcionário

No exercício de meu mandato, fazendo uso das atribuições a mim conferidas pela função Legislativa, cito art. 2º em seu §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Venho pelo presente solicitar que seja contemplado por esta Comissão a mudança na redação de do art. 4º e a inclusão de parágrafo único.

Nova Redação:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os efeitos complementares proporcionais a que trata o caput deste artigo se estende exclusivamente aos funcionários que estão em atividade.

O fundamento para esta proposta se baseia em:

- Os dispositivos previstos na Lei Complementar 037/2024 (Lei do Magistério) no art. 25, sobretudo o que trata os incisos I e II;
- As recomendações emitidas pelo Ministério Público Federal que orienta que municípios do Espírito Santo executem o Piso Salarial Nacional para

Gabinete dos Vereadores - Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES
2º andar - gab. 04 - Tel. (027) 3755-6930 - Ram. 204 - Cel.: 27-99736-4968

e-mail: ver.izaiasramos@camaraecoporanga.es.gov.br

Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



Izaias Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 2 de 02

o Magistério (vide anexo I) a fim de se preservar e dar garantias de ganhos reais ao Magistério;

- O impacto financeiro é absorvido, sem nenhuma perda ou necessidade de dotação uma vez que os repasses do FUNDEB podem ser utilizados para este fim, por se tratar de uma valorização do Magistério, e temos um Superavit que gira em torno de R\$ 1.000.000,00 ao mês.

Destaco que a perda salarial, para o Magistério no decorrer deste ano ficará a 1,1%, uma vez que está sendo somado os reajustes do piso (apresentado nesta proposta de Lei) e o valor da “Revisão Geral Anual”, em vigor desde 24 de janeiro de 2025. E para o Magistério a Lei Complementar 037/2024 assegura as duas revisões, fato é: com esta revisão o mesmo fica acima do piso, contudo, se configura uma perda de 1,1% se comparado as remunerações dos anos anteriores.

Aproveito a oportunidade para reiterá-lo meus protestos de estima.

Atenciosamente,


Izaias Ramos Neto
Vereador de Ecoporanga/ES
18ª legislatura – 2025-2028

Regimento Interno:

Art. 2º. A Câmara Municipal tem Funções Institucionais, Legislativas, Fiscalizadoras, Administrativas e de Julgamento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno e, nos estritos limites constitucionais.

Lei do Magistério

Art. 25. São direitos dos profissionais do Magistério Municipal: I- piso de vencimento salarial inicial nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei 11.738/2008, bem como tendo-se a vigência das alterações da referida lei, nos termos legais; II- revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores; III- promoção e progressão na carreira profissional; IV- crescente qualificação profissional, mediante atualização, aperfeiçoamento e especialização, com todos os direitos, vantagens e apoio do Poder Público; V- sindicalizar-se e congregar-se em associações de classe, de cooperativismo e outras; I- dispor no âmbito de trabalho de instalação e materiais didáticos suficientes e adequados.

Gabinete dos Vereadores - Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES
2º andar - gab. 04 - Tel. (027) 3755-6930 - Ram. 204 - Cel.: 27-99736-4968

e-mail: ver.izaiasramos@camaraecoporanga.es.gov.br

Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Processo Nº 10187/2025

Ecoporanga-ES, 09 de Junho de 2025

Encaminho ao Vereador o Sr. Eraldo das Virgens Patez, o presente processo (ofício gab.04.N.º033/2025) protocolado nesta data sob o nº 10187/2025, pelo Vereador o Sr. Izaias Ramos Neto.

Ana Paula Almeida Gonçalves
(Coord. ADM /Protocolo)
RESOLUÇÃO Nº 002/2015

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº
27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 06/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 001/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, tem por objetivo conceder reajuste salarial de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) aos profissionais do magistério público municipal.

Após a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitir parecer favorável a tramitação, em continuidade ao processo legislativo o projeto em análise foi remetido a Comissão de Finanças e Orçamento, recebendo parecer favorável. Por último a presente proposição vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise e deliberações.

É o relatório.

II-PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 60, I, do Regimento Interno compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar quanto ao mérito dos projetos e matéria que versam sobre assuntos educacionais, artísticos e desportivos. Vejamos:

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Antonio R. Ribeiro Coordenador

[Handwritten signature]



***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

Art. 60. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I- assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

Neste aspecto, o Projeto de Lei em análise, concede reajuste salarial de 5,17% (cinco virgula dezessete por cento) a todos os profissionais do magistério público do município de Ecoporanga.

Cabe destacar que os educadores possuem uma função de extrema relevância na sociedade, sendo agentes transformadores por meio da disseminação do conhecimento e formação de cidadãos críticos e participativos.

Neste sentido, qualquer ação que tenha como objetivo melhorar as condições de trabalho, remuneração e reconhecimento desses profissionais deve ser considerada não apenas como um benefício direto a eles, mas também como um investimento na qualidade da educação pública.

Por derradeiro, destaca-se que o Projeto de Lei foi elaborado atendendo aos requisitos formais pertinentes a sua tramitação e submetido a análise das Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, garantindo que todas as fases estabelecidas no processo legislativo sejam fielmente observadas.

Ante o exposto, sem maiores delongas, esse relator manifesta-se favoravelmente a aprovação da propositura.

Samuel Soares

Cliton Ribeiro Caldeira

SS





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

III-PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião no dia 26 de junho de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO** cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.


IGOR GUASTI CABRAL
Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA
Relator


IVAN ALVES SOARES
Secretário

